

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXI Jornada de Pesquisa

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS¹

Fernando Camara Rieger², Tamires De Lima De Oliveira³.

¹ Ensaio teórico resultante de pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí, Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade.

² Mestrando em Direito pela UNIJUÍ - Brasil, bacharel em Relações Internacionais pela UNIPAMPA - Brasil, bolsista UNIJUÍ, Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade, e-mail: fernandorieger@hotmail.com.

³ Mestranda em Direito pela UNIJUÍ - Brasil, bacharela em Direito pela mesma instituição, Pesquisadora discente vinculada ao grupo de pesquisa Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade, vinculado ao CNPQ, bolsista CAPES, e-mail: oliveira.tamireslima@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Durante o século XX, o desenvolvimento das relações internacionais do Brasil fora pautado por meio de ações políticas voltadas a solucionar os gargalos socioeconômicos do Estado. A dinâmica da adoção de tratados, bem como a agenda de interesses, passava pelo crivo das necessidades nacionais, de modo a produzir, em tese, uma busca pragmática de benefícios internos.

A atual Constituição delimita os princípios norteadores das relações internacionais do Brasil, instituindo valores e regras na condução das agendas de política externa e desenvolvimento de acordos entre Estado e organizações internacionais. As vicissitudes históricas do Brasil ocasionaram em constantes promulgações de novas constituições, o que afetou parcialmente os objetivos dentro da política internacional.

A intervenção militar de 1964, que logo após a implementação do AI-5 ganhou princípios normativos de ditadura, deixou sequelas no ordenamento jurídico nacional, produzindo o sentimento de dissociação do indivíduo com o direito. A carência de uma tutela do Estado para com a população criou um sentimento ambíguo de coesão nacional, de modo que a Constituição de 1988 tentou, e ainda tenta, uma aproximação solidária do Estado com seus membros constituintes.

Este trabalho objetiva, portanto, analisar como se desenvolveu a acolhida dos princípios das relações internacionais brasileiras, com destaque para os relativos à proteção dos direitos humanos, da interdependência e da resolução pacífica de conflitos, apontando para a conjuntura política de sua implementação. A metodologia utiliza engloba o método hipotético-dedutivo, com a técnica da revisão bibliográfica. A hipótese norteadora, ao final confirmada, é a de que os princípios constitucionais das relações internacionais do Brasil são parte fundamental para a compreensão das vicissitudes políticas do Estado brasileiro, momento em que se vivencia um processo cada vez maior de diluição das ações de política interna e externa.

2 METODOLOGIA

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

O método de abordagem utilizado neste ensaio teórico é hipotético-dedutivo, nos moldes teorizados por Karl Popper para a pesquisa em ciências sociais. O procedimento é o monográfico e a técnica de pesquisa é a da documentação indireta.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Também conhecida como Constituição Cidadã, a Lei maior brasileira de 1988 foi promulgada sob bases democráticas em resposta aos moldes obscurantistas de outrora. O art. 5º da Constituição de 1988 consagra um rol de pressupostos de liberdades e garantias atribuídas à indivíduos e a coletivos, de modo a ampliar o alcance do direito. Por sua vez, o art. 4º corresponde aos princípios norteadores das relações internacionais do Estado, mesclando o pensamento liberal oriundo do império com as garantias democráticas que inspiraram a nova Carta.

Nas relações internacionais do Brasil, partindo de uma avaliação histórica e operacional, percebem-se mutações e vicissitudes importantes durante um longo período de maturação, de modo que os desdobramentos históricos contribuíram para o desenvolvimento da atual Constituição. Por outro lado, constatam-se poucas mudanças nos textos constitucionais que consagram as relações internacionais do Brasil, refletindo a construção de uma identidade internacional do Estado - com poucos momentos de inflexão - que inspirou o corpo diplomático brasileiro no século XX. Para Lafer (2007), a tendência "grotiana" (relativa ao direito internacional de Hugo Grotius) das relações internacionais do Brasil inspirou parte do colegiado diplomático no século XX.

Partindo de estudo histórico, pode-se compreender as relações internacionais do Brasil por meio do contexto internacional e das necessidades internas do Estado. Do advento da república, em 1889, e com a promulgação da Constituição em 1891, as diretrizes fundamentais se pautavam na busca pela consagração do federalismo como princípio constitucional e modelo efetivo de organização estatal, ou seja, buscava-se a consolidação da unidade nacional pós-proclamação da República, modelo que se desenvolveu durante toda a Primeira República (DALLARI, 2002).

A Constituição de 1891 resguardava a condição realista do cenário internacional, o que também avocava pela manutenção soberana dos interesses nacionais como, por exemplo, a consolidação de suas fronteiras, fato comprovado pela atuação de Rio Branco como Chanceler (1902-1912). A Constituição de 1891, agora vinculada a um regime não-personalista, garantia ao Poder Executivo o recurso da guerra e da paz mediante aprovação do congresso nacional, isto se eliminadas as possibilidades de vias pacíficas de resolução dos conflitos (arbitragem, acordos...). Embora a Constituição de 1891 também pautasse as relações internacionais do Brasil a partir dos tratados e convenções, é importante assinalar que o mainstream das relações internacionais ainda era mantido pela prevalência das políticas estatais. O Realismo político era, inegavelmente, o paradigma da época, um momento de desdobramentos lentos e graduais das organizações internacionais e, substancialmente, da legitimidade do direito internacional que fora defendido, primeiramente, sob a igualdade jurídica dos Estados. Como exemplo, pode-se observar a retórica brasileira da II

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Conferência de Paz, em 1904, sob a liderança de Rui Barbosa, que na oportunidade defendeu e igualdade jurídica entre os Estados-nacionais.

A Constituição de 1934, por sua vez, oriunda do processo de fenecimento da política do "café com leite" e da revolução que colocou Getúlio Vargas no poder, foi um reflexo do novo momento interno do Brasil (desenvolvimentista), mas também das dificuldades internacionais na contenção de conflitos entre as nações. Inspirada pela Constituição alemã da República de Weimar, a Constituição de 1934 reafirmava a continuidade das relações internacionais do Brasil, negando o recurso da guerra por conquista e dando ênfase ao recurso da arbitragem como ferramenta principal na resolução de conflitos. No art. 5º da Carta, observa-se uma especial preocupação com a ordem interna e a defesa da soberania, priorizando questões sensíveis de Estado à União como: I - manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomático e consular, e celebrar tratados e convenções internacionais; II - conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo território nacional; III - declarar a guerra e fazer a paz; IV - resolver definitivamente sobre os limites do território nacional; V - organizar a defesa externa, a polícia e segurança das fronteiras e as forças armadas; VI - autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material de guerra de qualquer natureza [...] (BRASIL, 1934).

A Constituição de 1937, mais conhecida com "a polaca" - em alusão a constituição polonesa de vias autoritárias -, marca um momento de inflexão nos princípios norteadores das relações internacionais do Brasil. Segundo Dallari (2002, p. 42) houve uma concentração de funções e atribuições do Executivo e Legislativo dentro da figura presidencial, ignorando a autonomia dos entes federativos e, inclusive, legislando por meio de decretos leis e emendas constitucionais. Partido do pressuposto autoritário da Carta, observa-se ainda o abandono do recurso prévio de arbitramento, além de versar sobre a possibilidade de expansão do território nacional, como demonstra o Art. 4º, onde lê-se: "O território federal compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo crescer com novos territórios que a ele venham a incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional" (BRASIL, 1937).

A Constituição de 1937 é um exemplo de uma tendência parcialmente defendida no âmbito internacional e que flertava com as disposições geopolíticas da Europa que, conseqüentemente, levaram à Segunda Guerra Mundial. O cenário internacional logo após o término da guerra corresponde a um momento de inflexão, rompendo parcialmente com a inércia das relações entre Estados. O cenário catastrófico do pós-guerra apresentou novas dinâmicas nas relações internacionais, de modo que afetou, também, o modo de ação brasileiro. A Constituição de 1946 veio a reincorporar fundamentos que privilegiassem o recurso da arbitragem, além de dar especial atenção para as nascentes organizações internacionais, principalmente a Organização das Nações Unidas (ONU). Neste sentido, a Constituição de 1946 não só constrange a possibilidade de guerras de conquista, mas também resgata convicções diplomáticas pautadas na igualdade jurídica dos Estados.

A partir das significativas forças externas que atuavam no cenário internacional, pautadas pela prevalência do mundo bipolar e da securitização de relações consideradas benignas pelas grandes

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

potências, as áreas de influência tendiam a seguir condutas de boa vizinhança, de modo a não instituir modificações sensíveis no status quo de países e regiões. No Brasil e na América Latina, este modelo seguiu impondo restrições quanto as relações internacionais. No entanto, embora o cenário interno no Brasil tenha correspondido a uma ruptura institucional em 1964, os princípios constitucionais das relações internacionais seguiram o texto de 1946. Parte fundamental deste cenário se dá pelo pragmatismo inserido pelos governos militares nas agendas de política externa, o que foi refletido para as Constituições de 1967 e 1969.

Neste sentido, e por consequência da tradição diplomática do Brasil durante o Século XX, além dos reflexos históricos dispostos nos desdobramentos internos e externos da nação, a Constituição de 1988 corresponde a um momento de prevalência democrática na condução das políticas domésticas e das relações internacionais. Para Lopez (2009, p.2) a Constituição de 1988 foi precursora ao delimitar os princípios constitucionais das relações internacionais do Brasil, de modo que, nos textos anteriores, as dinâmicas destas relações não estavam fixadas como princípios norteadores, mas induziam ao pensamento estadocêntrico. A partir do Art.4º, fica disposto que o Brasil se rege nas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - Independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL, 1988).

Os destaques para questões voltadas para os direitos humanos seguiam a tendência internacional que se desenvolvia a passos lentos desde o advento da ONU, além dos conhecidos gargalos jurídicos e históricos do Brasil, principalmente durante o regime militar. A integração da América Latina, a princípio, corresponde a um sentimento necessariamente gregário instituído nas discrepâncias socioeconômicas do eixo Norte-Sul. A defesa da paz a partir da solução pacífica dos conflitos, além da autodeterminação dos povos e da não-intervenção garantem constitucionalmente a estabilidade e a defesa de parâmetros e meios democráticos de ação no cenário internacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual Constituição, portanto, além de ser um reflexo da história constituinte da população brasileira, carregando aspectos de memória e identidade, corresponde, também, às tendências internacionais dispostas a creditar regimes democráticos dentro de uma maior participação internacional de países e regiões.

Neste sentido, os princípios constitucionais das relações internacionais do Brasil refletem a construção e as mutações da identidade internacional do Estado brasileiro ao longo do século XX. A consonância entre aos princípios do Art 4º com o Direito internacional e as diretrizes propostas pela ONU, faz com que o Brasil disponha de meios de ação condizentes com uma perspectiva humanista e inclusiva das relações internacionais.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

5 PALAVRAS-CHAVE

Constituição; Direitos Humanos; Política Internacional.

6 AGRADECIMENTOS

Agradece-se ao apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Data da publicação: D.O.U. de 16.7.1934 - Suplemento e republicado em 19.12.1935.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Data da publicação: D.O.U. de 10.11.1937, republicada em 11.11.1937, republicado 18.11.1937 e republicado 19.11.1937.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Data da publicação: D.O.U. de 5.10.1988.

DALLARI, Pedro. Constituição e relações exteriores. São Paulo: Saraiva, 2002.

LAFER, Celso. A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro. São Paulo: Perspectiva, 2007.

LOPEZ, Inez. Breves considerações sobre os Princípios Constitucionais das relações internacionais do Brasil. Consilium – Revista Eletrônica de Direito, Brasília n.3, v.1 jan/abr de 2009.